



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 a 06 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências”.

As Emendas 01 e 02 são de autoria do Nobre Edil Ítalo Moreira e sanam os apontamentos feitos no parecer anterior, salientando-se, apenas, que materialmente as Emendas e o Substitutivo nº 01 tornam o procedimento de legalização de construções irregulares mais burocrático e moroso em relação aos já realizados por Leis Municipais anteriores, cabendo aos nobres parlamentares o mérito político da questão.

Por outro lado, as Emendas 03 a 06 da Nobre Edil Iara Bernardi referem-se ao PL original, e não ao Substitutivo 01, estando por isso prejudicadas, sendo que, no caso de eventual rejeição do Subs 01, cabe destacar que são propostas atinentes ao mérito da proposição, limitando as construções em 125m<sup>2</sup> (Emendas 03 e 06), e retirando as expressões “residencial” e “comercial” (Emendas 04 e 05).

Sendo assim, nada a opor às Emendas nº 01 e 02, e também às Emendas 03 a 06, sendo que essas últimas, apenas no caso da rejeição do Substitutivo 01, observadas as ressalvas acima.

S/C., 29 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro